

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° 104/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°78/2015
DISPENSADA DE LICITAÇÃO N° 20/2015**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Fernanda Caumo Telles Mei**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°2199919/0001-40, com endereço na Rua Silveira Telles, S/N, centro na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação dos serviços de

profissional em educação física destinado às Comunidades do Município, pelo período de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato firmado entre as partes deverá seguir o seguinte cronograma:

COMUNIDADES	SEMANA	TARDE	NOITE
SANTO ANTÔNIO	QUINTA-FEIRA	13:30 ÀS 14:30	*****
VISTA ALEGRE	QUARTA-FEIRA	***** ***	18:45 ÀS 19:45
SANTANA /SÃO MARCOS	QUARTA-FEIRA	***** ****	20:00 ÀS 21:00
LINHA FERNANDES	QUINTA-FEIRA	***** ***	18:45 ÀS 19:45
SANTA TEREZINHA/SANTA CATARINA	QUINTA-FEIRA	15:00 ÀS 16:00	*****
SEDE /SÃO VALENTIN/SÃO MARCOS	TERÇA-FEIRA	***** **	19:00 ÀS 20:00

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor de R\$990,00 (novessentos e noventa) reais mensais, totalizando R\$ 4.950,00 (Quatro mil novessentos e cinquenta reais). Sendo que a Contratante pagará os valores mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço acompanhada do respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária conforme específica no Orçamento Municipal.

0901- Secretaria da Saúde

339039000000-Outros Serviços de Terceira Pessoa - Jurídica

2006-Manutenção dos serviços de saúde

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA-O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;

- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 10 de agosto de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
Fernanda Caumo Telles Mei

Testemunhas:
